



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 1 de 6

**Cópia de parte da**

-----**Ata Nº. 17/2022**-----

----- Aos **vinte** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na sede da Junta de Freguesia da Golpilheira, sito na Rua Padre Dr. Joaquim Coelho Pereira, Golpilheira, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** -----**RAUL MIGUEL DE CASTRO**-----

**Vice-Presidente:**-----**CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

**Vereadores:** -----**MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO**-----

-----**ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO**-----

-----**MARIBELA DOS SANTOS VIEIRA**-----

-----**NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA**-----

-----**VANDA PATRICIA FINO CARREIRA**-----

-----\*\*-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

O senhor Vice-Presidente Carlos Agostinho Costa Monteiro e a senhora vereadora Vanda Patrícia Fino Carreira, estiveram ausentes aquando da deliberação nº 2022/0287/G.A.P. à deliberação nº 2022/0291/G.A.P.

**DELIBERAÇÃO Nr. 2022/261/D.O.T.**-----

**Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Batalha e Estabelecimento de Medidas Preventivas – Prorrogação do Prazo de Vigência**-----

**Requerente:** – CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro-----

**Processo n.º 22 / 2020 / 1 – Requerimento n.º 5384 / 2022**-----

----- **Presente informação emitida em 07/06/2022, pelos serviços técnicos da Divisão de Ordenamento do Território, e no seguimento do parecer remetido pela CCDRC aos 2/6/2022 nos termos do n.º 2 do artigo 138.º por remissão do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cumpre-me informar o seguinte:**-----

1. Nos termos da Deliberação nr. 2022/0214/DOT, de 9 de maio de 2022, foi aprovada a prorrogação do prazo de vigência da suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM da Batalha e estabelecimento de medidas preventivas nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;-----

2. Na Deliberação nr. 2022/0214/DOT, de 9 de maio de 2022, constam os fundamentos que sustentam a necessidade de prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, atendendo ao facto de não se prever a publicação da 2.ª Alteração do PDM, procedimento em elaboração, antes do término das medidas preventivas (18/9/2022);-----



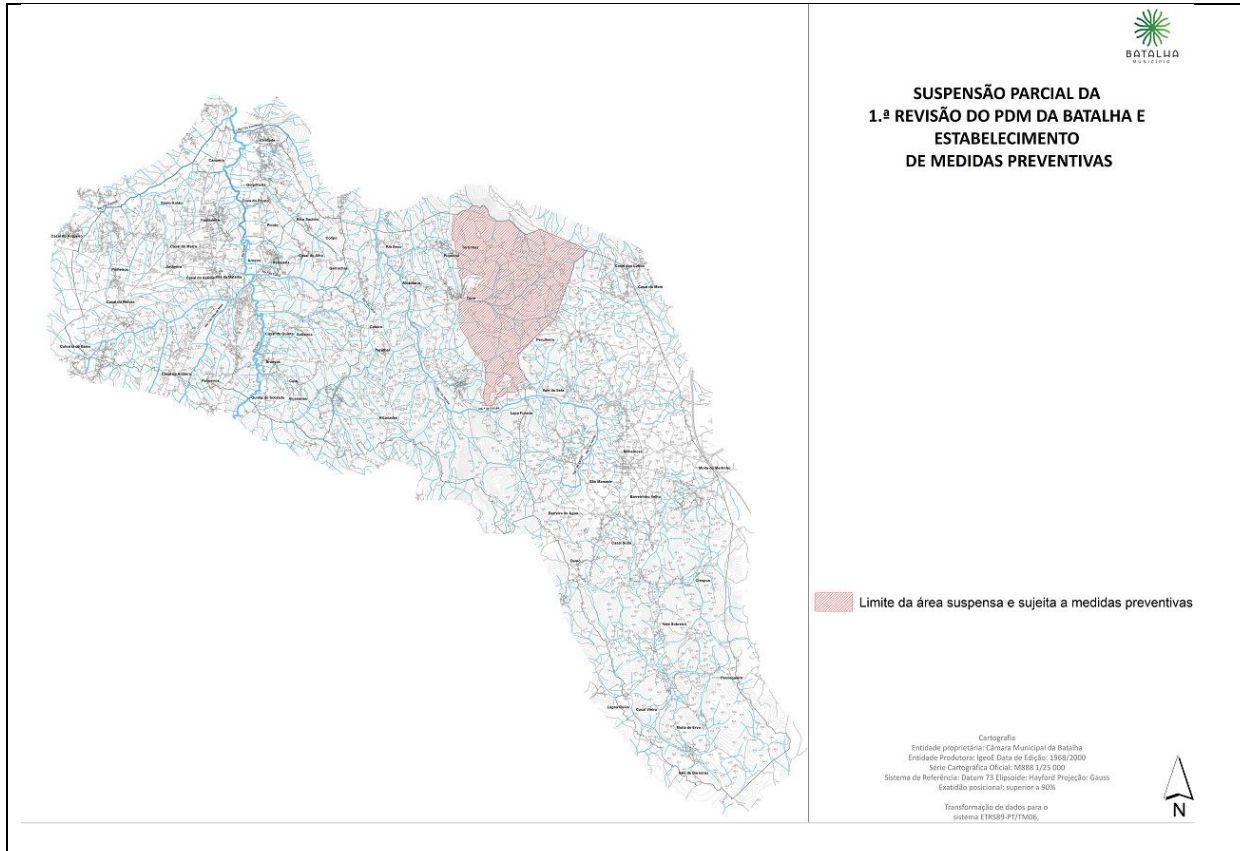
**MUNICÍPIO DA BATALHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 2 de 6

3. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 138.º, por remissão do n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT, a CCDRC emitiu parecer favorável ao pedido de prorrogação, por mais um ano, da suspensão parcial do PDM e da adoção de medidas preventivas proibitivas para garantir a preservação, valorização e sustentabilidade da paisagem rural do território em causa; -----

4. A suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM da Batalha e o estabelecimento de Medidas Preventivas foram publicadas na II Série do Diário da República, n.º 182, de 17 de setembro de 2020, vigorando até ao dia seguinte da sua publicação no Diário da República, ou seja, 18 de setembro de 2022. Com efeito, e considerando que foi dado um prazo de dois anos prorrogável por mais um, conforme o previsto no artigo 141.º do RJIGT, esta proposta de prorrogação permite estender o prazo de vigência até ao dia 18/9/2023; -----

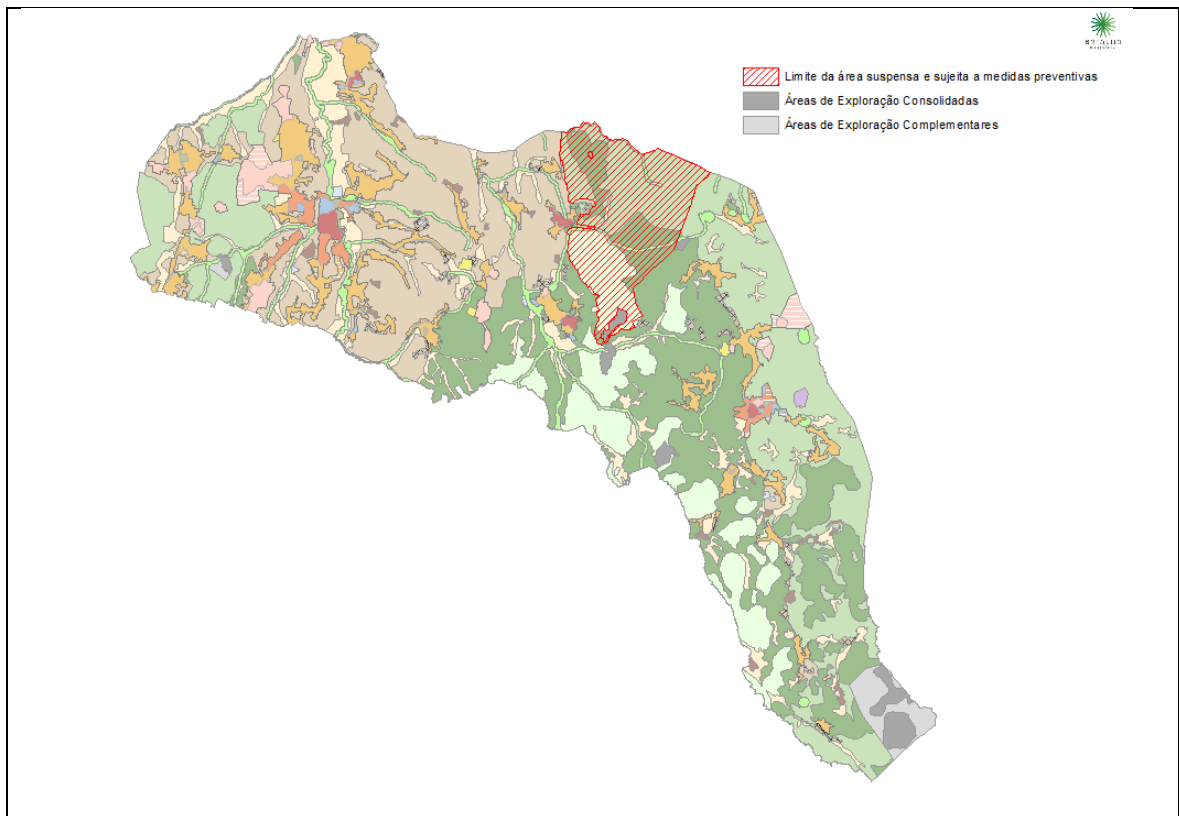
5. Informa-se que a área sujeita às medidas preventivas e delimitada para parte da freguesia do Reguengo do Fetal, está prevista no procedimento da 2.ª Alteração do PDM, em elaboração, com regras de classificação e qualificação do solo com o objetivo de proibir a exploração de inertes nesta área. Refira-se ainda que, de acordo com o relatório de fundamentação da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal um dos objetivos da elaboração refere-se à Salvaguarda e Valorização dos Territórios Rurais adotando-se medidas que promovam a preservação e salvaguarda dos valores patrimoniais existentes no concelho; -----





**MUNICÍPIO DA BATALHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

6. Importa ainda sublinhar que no atual PDM, e fora da área sujeita a medidas preventivas proibitivas, os espaços afetos à exploração de recursos geológicos encontram-se delimitados na atual planta de ordenamento, nas categorias de Áreas de Exploração Consolidadas e Áreas de Exploração Complementares.-----



7. A redação das medidas preventivas para a área abrangida é a constante no Aviso que foi publicado na II Série do Diário da República, n.º 182, de 17 de setembro de 2020: -----



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 4 de 6

<i>Diário da República, 2.ª série</i>	PAR	<i>Diário da República, 2.ª série</i>	PAR
N.º 182	17 de setembro de 2020	N.º 182	17 de setembro de 2020
<b>Medidas Preventivas</b> Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), considerado e ponderado o n.º 5 do artigo 141.º do mesmo diploma, nos termos seguintes:  <b>Artigo 1.º</b> <b>Objetivos</b> 1 — As presentes medidas preventivas são estabelecidas, a título excecional, ponderado o disposto no n.º 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no âmbito da 1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, e visam evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possa comprometer o procedimento de alteração, a adequação da proposta ao quadro legal e a concretização do Modelo de Desenvolvimento Territorial definido, nos termos para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). 2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a concretização de intervenções isoladas desintegradas de ações de planificação global, e suscetíveis de prejudicarem a salvaguarda de valores de ordem patrimonial, ambiental e paisagística.  <b>Artigo 2.º</b> <b>Âmbito territorial</b> As medidas preventivas aplicam-se à área demarcada na planta em anexo.  <b>Artigo 3.º</b> <b>Planos territoriais</b> 1 — Mantêm-se em vigor o Plano Diretor Municipal da Batalha, em tudo o que nas presentes medidas preventivas não é proibido ou limitado. 2 — Excetuam-se do disposto do número anterior, as seguintes disposições suspensas o regulamento do PDM: i) Compatibilização de Usos — Artigo 8.º da Secção I do Capítulo IV; ii) Integração e transformação de Preexistências — Números 4 e 5 do Artigo 9.º da Secção do Capítulo IV; iii) Estatuto geral de ocupação do solo rural — as alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 12.º da Secção I do Capítulo IV; iv) Edificabilidade em solo rural — números 2, 3, 7 e 8 do artigo 13.º da Secção I do Capítulo IV; v) Espaços agrícolas — números 4, 5 e 6 do artigo 15.º e artigo 16.º da Secção II do Capítulo IV; vi) Áreas florestais de conservação — números 4 e 5 do artigo 24.º e o artigo 25.º da Subsecção da Secção IV do Capítulo IV;  <b>Artigo 4.º</b> <b>Âmbito material</b> 1 — Na área geográfica objeto das presentes medidas preventivas, delimitada no Anexo são proibidas as seguintes ações: a) Operações Urbanísticas, nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE); b) Trabalhos que impliquem a destruição ou alteração do revestimento vegetal, a alteração de relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais; c) É interdita a pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos.		2 — Excetuam-se do número anterior, sem prejuízo do cumprimento das normas legais regulamentares aplicáveis: a) Todas as operações urbanísticas, ações e ou outras atividades de iniciativa municipal, ou aquelas promovidas pela administração pública, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação (RJUE), e as relativas a infraestruturas de serviços públicos; b) Todas as operações urbanísticas, ações ou outras atividades que, sendo da iniciativa pública ou privada, detenham comprovado interesse público devidamente reconhecido pelo Município; c) Obras de conservação, nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 6.º do RJUE; d) Obras de demolição, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 4.º do RJUE; e) Os usos do solo rústico que, cumprindo o plano em vigor, respeitem tal natureza, com sendo as ações comprovadamente adstritas à atividade agrícola, pecuária ou florestal; f) A edificação de muros de vedação, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 4.º do RJUE; g) É permitido o aumento do número de compartes nos termos previstos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/8. 3 — Para os usos e ocupações previstas no número anterior, a CM solicita o parecer às entidades cuja pronúncia é necessária em função dos interesses públicos a salvaguardar.  <b>Artigo 5.º</b> <b>Entrada em vigor e âmbito temporal</b> As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no <i>Diário da República</i> por um prazo de dois anos, prorrogável por mais um, conforme o n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.  <b>Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT</b> (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011) 55351 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/IPSusp_55351_areasuspensa_mp.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/IPSusp_55351_areasuspensa_mp.jpg</a> 61345492	

8. De acordo com o previsto no n.º 4.º do artigo 138.º do RJIGT na elaboração de medidas preventivas a entidade competente está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública nos termos do disposto no n.º 4.º do artigo 138.º do RJIGT;
9. A Câmara Municipal apresenta à Assembleia Municipal a proposta de prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, da suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM da Batalha e estabelecimento de medidas preventivas nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT. Esta proposta de prorrogação deve ser acompanhada pelo parecer da CCDRC de acordo com n.º 6 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;-----
10. Tendo em conta o predito nos artigos 134.º e 137.º do RJIGT compete à Assembleia Municipal aprovar a prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas e subsequente suspensão parcial da 1.ª revisão do PDM sob proposta da Câmara Municipal;-----
11. Após a aprovação pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal procede ao envio através da plataforma SSAIGT (Plataforma de Submissão Automática dos IGT) da deliberação da Assembleia



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 5 de 6

Municipal para publicação na 2ª Série do DR e respetivo depósito na DGT conforme o exposto no n.º 4 do artigo 191 do RJGT; -----

12. A prorrogação do prazo de vigência da suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM e o estabelecimento das medidas preventivas são ainda objeto de publicitação e disponibilização nos boletins municipais e no portal do Município de acordo com o previsto nos artigos 192.º e 193.º do RJGT. -----

----- Face ao exposto submete-se à apreciação do Executivo Municipal, a proposta de prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, da suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT e o estabelecimento de medidas preventivas proibitivas nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 134.º do citado regime jurídico. Esta proposta deve ser acompanhada pelo parecer da CCDRC de acordo com n.º 6 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

----- Mais se informa que nos termos do disposto nos artigos 126, nº 6, 134.º e 137.º do RJGT, em conjugação com a alínea h) do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal aprovar a prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, da suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM e da adoção das medidas preventivas proibitivas sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, atento aos fundamentos de facto e de direito acima aduzidos, deliberou por unanimidade:** -----

**1) Aprovar a proposta de prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, da suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT e o estabelecimento de medidas preventivas proibitivas nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 134.º do citado regime jurídico, proposta devidamente acompanhada pelo parecer da CCDRC de acordo com n.º 6 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.** -----

**2) Remeter a presente proposta, acompanhada do parecer da CCDRC, a apreciação e votação da Assembleia Municipal para aprovar a prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano da suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM e da adoção de medidas preventivas proibitivas, atento o exposto nos artigos 126, nº 6, 134.º e 137.º do RJGT, em conjugação com a alínea h) do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual.** -----

-----A senhora vereadora Vanda Patricia Fino Carreira, esteve ausente aquando da discussão e votação desta deliberação. -----

----- \*\* -----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.



**MUNICÍPIO DA BATALHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 6 de 6

Batalha, aos 22/06/2022

O Presidente da Câmara Municipal

---

(Raul Miguel de Castro)